



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**PARECER N. : 0027/2020-GPGMPC**

**PROCESSO: 1102/2017**  
**UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2016**  
**RESPONSÁVEL: ADRIANO MOURA SILVA - DIRETOR EXECUTIVO**  
**MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA - ASSESSORA**  
**CONTÁBIL**  
**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Cuidam os autos de prestação de contas anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim – IPREGUAM, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Adriano Moura Silva e Maria Francisca de Oliveira Pereira, então Diretor Executivo e Assessora Contábil, respectivamente.

A prestação aportou na Corte de Contas, tempestivamente, em 30.03.2017<sup>1</sup>, em conformidade com o art. 52, “a”, da Constituição Estadual c/c art. 15, III, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.

---

<sup>1</sup> Protocolo n. 03581/17 (Documento ID 424523).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Em análise inicial (ID 702779), a Unidade Técnica chegou às seguintes conclusões, *in verbis*:

**3 CONCLUSÃO**

Finalizada a análise da documentação constante dos autos, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas no item 1.1:

Q1.1. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?  
Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

**A1. Ausência das Notas Explicativas às DCASP;**

Q1.2. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que as Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?  
Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

**A2. Inconsistência das informações contábeis.**

Após ter este MPC, na Cota n. 0014/2018-GPAMM (ID 707077), esposado sua convergência com o entendimento do Corpo Instrutivo do TCE/RO, proferiu o relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, o Despacho de Definição de Responsabilidade n. 0024/2018-GCWCS (ID 708772), determinando a audiência dos Srs. Adriano Moura Silva e Maria Francisca de Oliveira Pereira acerca das seguintes irregularidades:

**II - DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADRIANO MOURA SILVA, CPF N. 889.108.572-34, DIRETOR EXECUTIVO, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF N. 446.067.452-15, ASSESSORA CONTÁBIL, EM RAZÃO DOS SEGUINTE ACHADOS DE AUDITORIA VERIFICADOS NO PRESENTE PROCESSO DE CONTAS ANUAIS, VISTOS NO ITEM 2, DO RELATÓRIO TÉCNICO PREAMBULAR, POR:**

**1) A1. AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO-DCASP**

Às fls. ns. 22 a 30 e 49 a 54 do ID 424593, constam os relatórios contábeis, entretanto, sem as Notas Explicativas ao Balanço



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Orçamentário, ao Balanço Financeiro, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais e à Demonstração dos Fluxos de Caixa, **situação considerada infringente à Resolução CFC n. 1.133, de 2008, que aprovou a NBC T 16.6-Demonstrações Contábeis, e à Portaria STN n. 840, de 2016 (MCASP 7ª edição), consoante se vê descrito no tópico Critérios de Auditoria, que consta do item 2, subitem A1, do Relatório Técnico, às fls. ns. 161 e 162 dos autos;**

**2) A2. INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

**a)** O Quadro 2, que trata dos Bens Móveis, em seu inventário está **Sem Movimento**, no entanto, no Balanço Patrimonial e nos Balancetes evidencia-se que houve movimentação durante o exercício, conforme se vê na tabela abaixo:

bens móveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	14.604,00
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	15.857,86
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	7.928,93
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	22.532,93
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	22.532,93
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	"Sem Movimento"
(H) = (G-D) Diferença	#VALOR!

Essa situação mostra-se incoerente com as disposições contidas no **art. 85, da Lei n. 4.320, de 1964 e no capítulo 6, da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP**, consoante se vê descrito no tópico **Critério de Auditoria, que consta do item 2, subitem A2, do Relatório Técnico, às fls. ns. 162 e 163 dos autos.**

Devidamente cientificado, o Sr. Adriano Moura Silva, então Diretor Executivo, por meio do Mandado de Audiência n. 10/19 - 1ª Câmara, apresentou suas razões de defesa no petítório protocolizado sob o n. 01538/19 (ID 725190).

Em relação à Sra. Maria Francisca de Oliveira Pereira, não localizada em três tentativas de notificação<sup>2</sup>, foi citada por meio do Edital n.

<sup>2</sup> Mandado de Audiência n. 11/19, dia 14.01.2019 (ID 711799); Mandado de Audiência n. 31/19, dia 11.02.2019 (ID 721911); e Mandado de Audiência n. 77/19, dia 15.04.2019 (ID 753866). Aviso de Recebimento (ID's 718269 e 756548) e Certidão Técnica (ID 768163).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

0003/2019-D1<sup>3</sup> e, após decurso do prazo, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia apresentou, na qualidade de curador especial, o Documento n. 07672/19 (ID 814749).

Em sua derradeira manifestação (ID 821569), a Equipe Técnica concluiu:

### **3. CONCLUSÃO**

23. Considerando os apontamentos constantes do relatório técnico inaugural (ID 702779) em confronto com os argumentos e documentos apresentados pelos jurisdicionados (ID's 725190 e 814749) e mais o que fora apurado e exposto neste relatório, é que se conclui que remanesce a seguinte irregularidade:

#### **3.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADRIANO MOURA SILVA, CPF N. 889.108.572-34, DIRETOR EXECUTIVO, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF N. 446.067.452-15, ASSESSORA CONTÁBIL:**

3.1.1 Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público-DCASP, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público e às diretrizes da Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 – MCASP 7ª edição; e

3.1.2 Infringência ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 840/16 (MCASP 7ª edição – Capítulo 6), devido a inconsistências contábeis, uma vez que o Quadro 2, que trata dos Bens Móveis, em seu inventário está Sem Movimento, no entanto, no Balanço Patrimonial e nos Balancetes evidencia-se que houve movimentação durante o exercício.

Todavia, a Unidade Técnica, naquela mesma oportunidade, considerando que os balanços e as “(...) *demais demonstrações contábeis que compõem a presente Prestação de Contas, de maneira geral, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições orçamentária, financeira e econômica do RPPS*

---

<sup>3</sup> ID 782397.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

(...)”, propugnou, em razão das impropriedades acima transcritas, pelo julgamento regular, com ressalvas, das presentes contas.

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o relato do necessário.

O Orçamento Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim foi aprovado pela Lei Municipal n. 1865, de 29 de dezembro de 2015, (LOA), a qual estimou a Receita e fixou a Despesa na importância de R\$ 6.542.028,11.

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 9.064.662,51, apresentando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.522.634,40.

Quanto à abertura de créditos adicionais, o Instituto de Previdência abriu créditos suplementares no valor de R\$ 1.490.000,00, os quais foram financiados, em sua totalidade, por anulações de dotações, portanto, sem qualquer alteração no volume final de créditos orçamentários, conforme se extrai do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias Exercício de 2019, à fl. 111 do ID 424593.

No tocante à aferição do resultado orçamentário das contas, observa-se que a gestão foi equilibrada, tendo em vista que a receita arrecadada foi de R\$ 9.064.662,51 e a despesa empenhada foi de R\$ 2.557.090,08, resultando em um superávit de execução orçamentária de R\$ 6.507.572,43, conforme apontado pelo quadro do Balanço Orçamentário à fl. 21 do ID 424523.

No que se refere aos restos a pagar, foi inscrita a quantia total de R\$ 22.000,00, composta por restos a pagar não processados no valor de R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

12.000,00 e restos a pagar processados no importe de R\$ 10.000,00, nos termos do art. 36 da Lei n. 4.320/1964<sup>4</sup>, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (fl. 23 do ID 424523).

Dessa feita, têm-se por cumpridos o art. 1º, §1º, da LC n. 101/2000<sup>5</sup> e o art. 48, “b”, da Lei n. 4.320/1964<sup>6</sup>.

No que toca ao resultado financeiro, tem-se que ao confrontar o ativo financeiro, no montante de R\$ 8.140.528,12, com o passivo financeiro de R\$ 34.155,51<sup>7</sup>, constata-se o superávit financeiro no valor de R\$ 8.106.372,61 (Balanço Financeiro às fls. 23/24 do ID 424523).

Deve-se ressaltar, no entanto, que embora exista um ativo financeiro capaz de liquidar as dívidas de curto prazo, no longo prazo o ente possui um déficit atuarial de R\$ 128.471.493,01<sup>8</sup>.

Quanto às variações patrimoniais quantitativas, tem-se que as Variações Patrimoniais Aumentativas perfizeram o valor de R\$ 47.621.412,36. Desse valor descontadas as Variações Patrimoniais Diminutivas, na importância de R\$

---

<sup>4</sup> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

<sup>5</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>6</sup> Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: (...).

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

<sup>7</sup> Memória de cálculo: R\$ 22.155,51 (Passivo Financeiro) + R\$ 12.000,00 (Restos a Pagar não Processados) = R\$ 34.155,51 (Balanço Financeiro à fl. 24 do Documento ID 424523).

<sup>8</sup> Tal informação será detalhada mais adiante quando o presente opinativo abordar a avaliação atuarial do RPPS em análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

2.551.121,55, apura-se o Resultado Patrimonial Superavitário de R\$ 45.070.290,81, conforme bem demonstrado no quadro do Anexo 15 contido na fl. 47 do ID 424593, abaixo reproduzido:

**DEF. MUN. DE GUAJARÁ MIRIM**  
**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**DEZEMBRO(31/12/2016)**

Exercício de 2016 1 de 2

ISOLADO:6 - IPREGUAM - Instituto Municp de Previdência Social

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.127.093,73	PESSOAL E ENCARGOS	974.303,73	479.360,63
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.127.093,73	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	941.458,47	441.800,73
CONTRIBUIÇÕES	5.973.359,22	5.474.217,53	ENCARGOS PATRONAIS	15.554,55	28.150,87
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.973.359,22	5.474.217,53	BENEFÍCIOS A PESSOAL	792,00	2.482,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.661.995,89	1.764.388,72	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	16.498,71	6.926,83
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.661.995,89	1.764.388,72	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.385.573,51	543.136,47
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	35.833,99	0,00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	609.778,36	293.494,26
TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS	35.833,99	0,00	PENSÕES	175.317,25	87.082,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	38.990.233,16	0,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	600.477,90	162.560,05
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	2.795,24	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	190.344,31	170.994,48
REVERSSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	38.947.428,02	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.896,66	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	47.621.412,36	8.365.699,98	SERVIÇOS	185.387,25	170.994,48
TOTAL	47.621.412,36	8.365.699,98	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.460,40	0,00
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	500,00	0,00
			VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	500,00	0,00
			TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	2.551.121,55	1.193.491,58
			RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	45.070.290,81	7.172.208,40
			TOTAL	47.621.412,36	8.365.699,98

Por outro lado, face às peculiaridades atinentes aos órgãos e fundos destinados à gestão do RPPS, cumpre tecer uma breve incursão na seara atuarial por meio dos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias (passivo atuarial) do Instituto analisado.

Consigna-se que o Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pela Caixa Econômica Federal em outubro de 2017, com Data Base de Avaliação 31.12.2016, encaminhada a este Órgão Ministerial via e-mail, já foi objeto de considerações pormenorizadas pelo MPC quando do exame dos autos do Processo n. 2515/2018, oportunidade em que analisada a situação atuarial relativa ao exercício de 2017.

Portanto, cumpriria, agora, ultimar a análise circunscrita ao ano de 2016, que é exercício objeto de avaliação nos presentes autos. Todavia, o Quadro 37 constante da Avaliação Atuarial encaminhada ao MPC conforme mencionado no parágrafo anterior e também inserta no Documento ID 718565 no Processo n.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

2515/2018 chama atenção pelo vertiginoso aumento do déficit atuarial apurado da Avaliação Atuarial 2016 (Data-base 2015), para a Avaliação Atuarial 2017 (Data-Base 2016), passando, conforme quadro abaixo, de R\$ 60.056.646,30 para R\$ 128.471.493,01:

**Quadro 37: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano**

<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>Avaliação Atuarial 2015</b>	<b>Avaliação Atuarial 2016</b>	<b>Avaliação Atuarial 2017</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 2.886.337,69	R\$ 7.675.782,86	R\$ 20.430.191,53
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 105.359.568,15	R\$ 71.023.312,70	R\$ 133.500.140,86
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>R\$ 108.245.905,84</b>	<b>R\$ 78.699.095,56</b>	<b>R\$ 153.930.332,39</b>
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 10.456.085,32	R\$ 18.642.449,26	R\$ 25.458.839,38
<b>Resultado: Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>(R\$ 97.789.820,52)</b>	<b>(R\$ 60.056.646,30)</b>	<b>(R\$ 128.471.493,01)</b>

Elaboração: CAIXA

E a situação ainda piora quando, compulsando os autos do Processo n. 1949/2019, pertinente à prestação de contas do Instituto, exercício de 2018, encontramos o Relatório de Avaliação Atuarial 2018 (Data-Base 2017)<sup>9</sup> com a seguinte tabela comparativa:

**Quadro 38: Comparativo Anual dos Resultados**

	<b>dez/15</b>	<b>dez/16</b>	<b>dez/17</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	(7.675.782,86)	(20.430.191,53)	(25.287.969,04)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	(71.023.312,70)	(133.500.140,86)	(153.206.011,17)
(+) Ativo do Plano	18.642.449,26	22.948.726,78	28.330.444,11
(=) Déficit / Superávit Atuarial	(60.056.646,30)	(130.981.605,61)	(150.163.536,10)

Vê-se, portanto, que o déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim, do exercício de 2015 (Avaliação Atuarial 2016<sup>10</sup>), em diante, só tem aumentado e – consideravelmente –, a despeito dos planos de custeio indicados.

<sup>9</sup> Documento ID 782258.

<sup>10</sup> Parecer Atuarial n. 119/2016, encaminhado via e-mail ao MPC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Com efeito, no Processo n. 1088/2016<sup>11</sup>, consta a Avaliação Atuarial 2015<sup>12</sup> (ID 337819), com déficit atuarial no valor de R\$ 97.789.820,52, que foi assim justificado:

Em relação ao déficit atuarial, houve um aumento do mesmo de 10,63% entre dez/13 e dez/14, que foi influenciado pelo aumento, da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (obrigações futuras com atuais Aposentados e Pensionistas), e da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (obrigações futuras com Servidores Ativos, líquidas das contribuições futuras).

O quadro seguinte nos mostra a evolução das alíquotas de custeio comparado às últimas avaliações atuariais. Nas avaliações data-base dez/13 e dez/14 não há alíquota de custo suplementar, mas há aportes financeiros. Estes aportes futuros estão detalhados no Parecer Atuarial.

**Quadro 38: Comparativo Anual das Alíquotas de Custeio**

	dez/12	dez/13	dez/14
Custo Normal Servidor Ativo	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Normal Ente Público	13,00%	12,00%	13,00%
Custo Suplementar	1,00%	0,00%	0,00%

No Parecer Atuarial, na mesma Avaliação Atuarial 2015 (ID 337819), consignou o atuário:

**\* Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS;**

O resultado dos valores acima é um déficit atuarial de R\$ 97.789.820,52, que deve ser saneado através de alíquota suplementar ou aportes financeiros.

**\* Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;**

O Custo Normal Líquido encontrado foi de 22,00% sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, sendo aplicado mais 2,00% para o custeio administrativo do Plano. Portanto, 11,00% descontado

<sup>11</sup> Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim/RO do exercício de 2015.

<sup>12</sup> Data base dos dados: 31.12.2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

sobre a remuneração do servidor, e 13,00% sob responsabilidade da Prefeitura.

**Atendendo à Portaria MPS nº 403/08, as alíquotas de custo suplementar para o plano de equacionamento do déficit atuarial permanecerão por 35 anos, e seguem o seguinte cronograma; 0,00% em 2015; 1,00% em 2016; 2,00% em 2017; 4,00% em 2018; 6,00% em 2019; 8,00% em 2020; 12,00% em 2021; 16,00% em 2022; 21,00% em 2023 até 2024; e 35,00% em 2025 até 2049. Estas alíquotas de custo suplementar poderão ser revistos nas próximas avaliações atuariais, podendo até sofrer redução caso a compensação previdenciária seja implantada amplamente. (grifo nosso)**

Na sequência, o Parecer Atuarial n. 119/2016<sup>13</sup> elaborado pela Melo Auditoria e Assessoria Ltda. indica, tal como o Quadro 37 constante da Avaliação Atuarial elaborada pela Caixa Econômica Federal em outubro de 2017<sup>14</sup>, que houvera um déficit atuarial no valor de R\$ 60.056.646,30:

**Tabela 6 - Demonstrativo das Reservas Técnicas**

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	84.132.506,01
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	8.528.647,62
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	13.962.058,07
PATRIMÔNIO	18.642.449,26
DÉFICIT ATUARIAL	60.056.646,30

<sup>13</sup> Com data base de 31.12.2015, encaminhado via e-mail ao MPC.

<sup>14</sup> Com Data Base de Avaliação 31.12.2016, encaminhada ao MPC via e-mail e também inserta no Documento ID 718565 no Processo n. 2515/2018:

**Quadro 37: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano**

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2015	Avaliação Atuarial 2016	Avaliação Atuarial 2017
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 2.886.337,89	R\$ 7.675.782,86	R\$ 20.430.191,53
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 105.359.568,15	R\$ 71.023.312,70	R\$ 133.500.140,86
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 108.245.905,84	R\$ 78.699.095,56	R\$ 153.930.332,39
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 10.456.085,32	R\$ 18.842.449,26	R\$ 25.458.839,38
<b>Resultado: Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>(R\$ 97.789.820,52)</b>	<b>(R\$ 60.056.646,30)</b>	<b>(R\$ 128.471.493,01)</b>

Elaboração: CAIXA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Assim, do exercício de 2014 para o exercício de 2015 houve, efetivamente, uma redução do déficit atuarial que passou de R\$ 97.789.820,52 (em 31.12.2014) para R\$ 60.056.646,30 (em 31.12.2015).

A diferença deu-se, sobretudo, porque: **a)** no exercício de 2015, houve uma redução na Reserva Matemática Benefícios a Conceder que passou de R\$ 105.359.568,15 (2014) para R\$ 84.132.506,01; **b)** um incremento em 2015, em 2014 inexistente, no valor de R\$ 13.962.058,07, a título de Serviço Passado (estimativa de COMPREV)<sup>15</sup>; e **c)** um aumento, em 2015, do Patrimônio ou Ativo do Plano que passou de R\$ 10.456.085,32 (2014) para R\$ 18.642.449,26. Isso, apesar de ter havido aumento na Reserva Matemática Benefícios Concedidos de R\$ 2.886.337,69 (2014) para R\$ 8.528.647,62 em 2015.

Consigna-se que, conforme o Parecer Atuarial da Avaliação Atuarial 2015 (ID 337819)<sup>16</sup>, para aquele exercício, não foi proposta implementação de alíquota de custo suplementar, que passaria a ser de 1,00% em 2016, sendo, na oportunidade, esquadrihada a seguinte projeção da Amortização do déficit atuarial, então de R\$ 60.056.646,30:

---

<sup>15</sup> Compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS.

<sup>16</sup> Data base 31.12.2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	GUAJARÁ-MIRIM		a. a. anos
Juros:	6,00%		
Prazo:	35		
Déficit:	60.056.646,30		
Qtdd - Mulheres:	883		
Qtdd - Homens:	523		
Sal - Mulheres:	R\$	1.324,90	
Sal - Homens:	R\$	1.238,68	
Folha Salarial - FS (Anual):	23.630.312,42		

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2016	0,00%	23.866.615,54	60.056.646,30	0,00	3.603.398,78	63.660.045,08
2	2017	1,00%	24.105.281,70	63.660.045,08	241.052,82	3.819.602,70	67.238.594,97
3	2018	3,00%	24.346.334,52	67.238.594,97	730.390,04	4.034.315,70	70.542.520,63
4	2019	5,00%	24.589.797,86	70.542.520,63	1.229.489,89	4.232.551,24	73.545.581,97
5	2020	7,00%	24.835.695,84	73.545.581,97	1.738.498,71	4.412.734,92	76.219.818,18
6	2021	9,00%	25.084.052,80	76.219.818,18	2.257.564,75	4.573.189,09	78.535.442,52
7	2022	11,00%	25.334.893,33	78.535.442,52	2.786.838,27	4.712.126,55	80.460.730,81
8	2023	13,00%	25.588.242,26	80.460.730,81	3.326.471,49	4.827.643,85	81.961.903,16
9	2024	21,77%	25.844.124,68	81.961.903,16	5.626.265,94	4.917.714,19	81.253.351,41
10	2025	21,77%	26.102.565,93	81.253.351,41	5.682.528,60	4.875.201,08	80.446.023,89
11	2026	21,77%	26.363.591,59	80.446.023,89	5.739.353,89	4.826.761,43	79.533.431,43
12	2027	21,77%	26.627.227,50	79.533.431,43	5.796.747,43	4.772.005,89	78.508.689,89
13	2028	21,77%	26.893.499,78	78.508.689,89	5.854.714,90	4.710.521,39	77.364.496,38
14	2029	21,77%	27.162.434,78	77.364.496,38	5.913.262,05	4.641.869,78	76.093.104,12
15	2030	21,77%	27.434.059,13	76.093.104,12	5.972.394,67	4.565.586,25	74.686.295,69
16	2031	21,77%	27.708.399,72	74.686.295,69	6.032.118,62	4.481.177,74	73.135.354,81
17	2032	21,77%	27.985.483,71	73.135.354,81	6.092.439,80	4.388.121,29	71.431.036,30
18	2033	21,77%	28.265.338,55	71.431.036,30	6.153.364,20	4.285.862,18	69.563.534,27
19	2034	21,77%	28.547.991,94	69.563.534,27	6.214.897,84	4.173.812,06	67.522.448,49
20	2035	21,77%	28.833.471,86	67.522.448,49	6.277.046,82	4.051.346,91	65.296.748,57
21	2036	21,77%	29.121.806,57	65.296.748,57	6.339.817,29	3.917.804,91	62.874.736,19
22	2037	21,77%	29.413.024,64	62.874.736,19	6.403.215,46	3.772.484,17	60.244.004,90
23	2038	21,77%	29.707.154,89	60.244.004,90	6.467.247,62	3.614.640,29	57.391.397,58
24	2039	21,77%	30.004.226,44	57.391.397,58	6.531.920,09	3.443.483,85	54.302.961,34
25	2040	21,77%	30.304.268,70	54.302.961,34	6.597.239,30	3.258.177,68	50.963.899,72
26	2041	21,77%	30.607.311,39	50.963.899,72	6.663.211,69	3.057.833,98	47.358.522,02
27	2042	21,77%	30.913.384,50	47.358.522,02	6.729.843,81	2.841.511,32	43.470.189,53
28	2043	21,77%	31.222.518,35	43.470.189,53	6.797.142,24	2.608.211,37	39.281.258,66
29	2044	21,77%	31.534.743,53	39.281.258,66	6.865.113,67	2.356.875,52	34.773.020,51
30	2045	21,77%	31.850.090,96	34.773.020,51	6.933.764,80	2.086.381,23	29.925.636,94
31	2046	21,77%	32.168.591,87	29.925.636,94	7.003.102,45	1.795.538,22	24.718.072,71
32	2047	21,77%	32.490.277,79	24.718.072,71	7.073.133,48	1.483.084,36	19.128.023,59
33	2048	21,77%	32.815.180,57	19.128.023,59	7.143.864,81	1.147.681,42	13.131.840,20
34	2049	21,77%	33.143.332,38	13.131.840,20	7.215.303,46	787.910,41	6.704.447,15
35	2050	21,77%	33.474.765,70	6.704.447,15	7.287.456,49	402.266,83	-180.742,51

Entretanto, seguindo-se para a Avaliação Atuarial 2017 (Data Base dos dados 30.12.2016)<sup>17</sup>, verifica-se que o déficit atuarial foi de R\$ 128.471.493,01, havendo, assim, um aumento de aproximadamente 113,91%, o que, nos termos da avaliação, decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: *“aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários; aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios*

<sup>17</sup> Encaminhada ao MPC por e-mail e, conforme asseverado, constante no Processo n. 2515/2018 (Documento ID 718565) no qual foi proferido o Parecer n. 324/2019 (Documento ID 808792).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

*Concedidos em função do aumento da folha de benefícios de aposentados e pensionistas; aumento dos valores de Reservas Matemáticas a Constituir, visto que o Ativo Líquido do Plano não teve aumento na mesma magnitude do aumento dos valores das Reservas Matemáticas; aumento do Custo Suplementar em função do aumento das Reservas Matemáticas a Constituir”.*

E, tendo em vista a situação atuarial do RPPS, o experto, naquela mesma Avaliação Atuarial 2017, pontuou:

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 128.471.493,01 e que, para financiá-lo em 35 anos, é necessário um acréscimo de 29,42%, perfazendo um Custo Total de 54,14% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Outra opção, ainda, é a de que o financiamento da Reserva Matemática Descoberta seja em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equilíbrio do Plano Previdenciário. Neste cenário, parte-se do princípio que o Custo Suplementar inicial seja de 10,00% e cresça a uma taxa anual de 1,91% durante 20 anos, quando atinge a taxa 48,20% em 2037, permanecendo constante a partir de então.

O Custo Normal apurado para o RPPS do Município de Guajará-Mirim para o exercício de 2017 é de 24,72%.

**Entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado, e conforme determina o art. nº 25 da Portaria MPS nº. 403/2008, indicamos sua manutenção.**

**Quanto ao Custo Suplementar, sugerimos a alíquota escalonada proposta. Portanto, o Plano de Custeio terá a seguinte configuração:**

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

- contribuições mensais do Município: 15,81% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal e 10,00% sobre a folha de salários a título de Custo Suplementar para o ano de 2017.

A seguir, tabela ilustrando o Financiamento da Reserva Matemática Descoberta:

Quadro 19: Financiamento da Reserva Matemática Descoberta (crescente)

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2017	128.471.493,01	2.841.350,00	125.630.143,01	10,00%
2018	133.167.951,59	3.382.666,52	129.785.285,07	11,91%
2019	137.572.402,17	3.923.983,04	133.648.419,13	13,82%
2020	141.667.324,27	4.465.299,56	137.202.024,71	15,73%
2021	145.434.146,19	5.006.616,09	140.427.530,11	17,64%
2022	148.853.181,91	5.547.932,61	143.305.249,31	19,55%
2023	151.903.564,26	6.089.249,13	145.814.315,14	21,46%
2024	154.563.174,05	6.630.565,65	147.932.608,40	23,37%
2025	156.808.564,91	7.171.882,17	149.636.682,74	25,28%
2026	158.614.883,70	7.713.198,69	150.901.685,02	27,19%
2027	159.955.786,12	8.254.515,21	151.701.270,91	29,10%

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2028	160.803.347,17	8.795.831,73	152.007.515,44	31,01%
2029	161.127.966,36	9.337.148,25	151.790.818,12	32,92%
2030	160.898.267,20	9.878.464,77	151.019.802,44	34,83%
2031	160.080.990,58	10.419.781,29	149.661.209,29	36,74%
2032	158.640.881,85	10.961.097,81	147.679.784,04	38,65%
2033	156.540.571,09	11.502.414,33	145.038.156,76	40,56%
2034	153.740.446,16	12.043.730,85	141.696.715,31	42,47%
2035	150.198.518,23	12.585.047,37	137.613.470,86	44,38%
2036	145.870.279,12	13.126.363,89	132.743.915,23	46,29%
2037	140.708.550,14	13.667.680,41	127.040.869,73	48,20%
2038	134.663.321,91	13.667.680,41	120.995.641,50	48,20%
2039	128.255.379,99	13.667.680,41	114.587.699,58	48,20%
2040	121.462.961,56	13.667.680,41	107.795.281,15	48,20%
2041	114.262.998,02	13.667.680,41	100.595.317,61	48,20%
2042	106.631.036,66	13.667.680,41	92.963.356,25	48,20%
2043	98.541.157,63	13.667.680,41	84.873.477,22	48,20%
2044	89.965.885,85	13.667.680,41	76.298.205,44	48,20%
2045	80.876.097,77	13.667.680,41	67.208.417,36	48,20%
2046	71.240.922,40	13.667.680,41	57.573.241,99	48,20%
2047	61.027.636,51	13.667.680,41	47.359.956,10	48,20%
2048	50.201.553,47	13.667.680,41	36.533.873,06	48,20%
2049	38.725.905,44	13.667.680,41	25.058.225,03	48,20%
2050	26.561.718,53	13.667.680,41	12.894.038,12	48,20%
2051	13.667.680,41	13.667.680,41	0,00	48,20%

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13;

Saldo Inicial: Valor do Déficit Técnico Atuarial.

Pagamento: Valor Amortizado a cada ano.

Saldo Final: Valor do Déficit (-) Pagamento.

% da Folha de Salários: Alíquota do Custo Suplementar incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

E, finalmente, conforme já mencionado, compulsando os autos do Processo n. 1949/2019<sup>18</sup>, pertinente à prestação de contas do Instituto referente ao exercício de 2018, encontramos o Relatório de Avaliação Atuarial 2018 (Data-Base 2017)<sup>19</sup> apresentando um déficit atuarial no valor de R\$ 150.163.536,10.

Em que pese se refiram os presentes autos ao exercício de 2016, fez-se essa digressão, perpassando por exercícios outros, a fim de que se perceba que ou as avaliações atuariais não têm sido realizadas de forma resoluta, vale dizer, com informações e dados reais a possibilitarem uma projeção fidedigna, ou o RPPS não tem seguido as medidas recomendadas pelos atuários, pois o que se observa é que ano a ano as projeções mudam expressivamente, situação que demanda atenção dos agentes envolvidos, atuários e gestores do RPPS.

Assim, considerando que o plano de custeio do exercício de 2016 já fora substituído pelos dos exercícios subsequentes, diante da impossibilidade de se apurar, mediante as informações contidas no presente feito, a viabilidade orçamentária e financeira do ente para o cumprimento dos planos de amortização posteriores, mesmo porque desbordam do limite objetivo dos presentes autos, incumbe ao IPREGUAM, para as próximas prestações de contas, apresentar não só as medidas tomadas para combater o vertiginoso déficit atuarial, mas também a sua exequibilidade à luz dos comandos da LRF, de sua realidade orçamentário-financeira e das exigências contidas no art. 62, §1º, da Portaria MF n. 464/2018<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Ainda pendente de apreciação pelo TCE/RO.

<sup>19</sup> Documento ID 782258.

<sup>20</sup> Art. 62. Em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Quanto aos demais aspectos, sobretudo no tocante à taxa de administração, enquanto meio destinado à cobertura de despesas do RPPS<sup>21</sup>, limitada a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS, esta atingiu o percentual de 2% da Base de Cálculo (Ano Base 2016), cumprindo, portanto, o limite estabelecido.

Ainda, tem-se que a carteira de investimentos do RPPS – fls. 50/57 e 71/74 do ID 424593 – corresponde às exigências estabelecidas pelo Resolução 3.922/2010 do Banco Central do Brasil.

Finalmente, vejamos as irregularidades apontadas pela Unidade Instrutiva desse Sodalício como remanescentes:

---

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

<sup>21</sup> Portaria MPS n. 402/08: Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**3.1 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ADRIANO MOURA SILVA, CPF N. 889.108.572-34, DIRETOR EXECUTIVO, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF N. 446.067.452-15, ASSESSORA CONTÁBIL:**

3.1.1 Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público-DCASP, contrariando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público e às diretrizes da Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 – MCASP 7ª edição; e

3.1.2 Infringência ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 840/16 (MCASP 7ª edição – Capítulo 6), devido a inconsistências contábeis, uma vez que o Quadro 2, que trata dos Bens Móveis, em seu inventário está Sem Movimento, no entanto, no Balanço Patrimonial e nos Balancetes evidencia-se que houve movimentação durante o exercício.

Quanto à ausência de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, tal como assinalado pela Unidade Instrutiva em sua derradeira manifestação (Documento ID 821569), trata-se de irregularidade que foi reconhecida pelo próprio jurisdicionado atribuída a problemas na troca da empresa responsável pelo *software* contábil utilizado pelo ente, acarretando dificuldades na migração de dados para a nova plataforma, mas que, todavia, não prejudicou a análise das contas, merecendo, entretanto, a ressalva propugnada e, também, que se determine:

“(...) a atenção do gestor em exercício para o exposto na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e à Portaria STN n. 840, de 2016, que aprovou a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), visando a inclusão das notas explicativas nas próximas demonstrações elaboradas por ocasião do encaminhamento das prestações de contas anuais.”

Por outro lado, no que se refere à inconsistência contábil<sup>22</sup>, também argumentou o jurisdicionado dificuldades na parametrização do sistema, o que, na mesma senda palmilhada pela Unidade Instrutiva, justifica a impropriedade

---

<sup>22</sup> Uma vez que o Quadro 2, que trata dos Bens Móveis, em seu inventário está Sem Movimento, no entanto, no Balanço Patrimonial e nos Balancetes evidencia-se que houve movimentação durante o exercício.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

que, porém, “(...) não foi de fato ajustada a fim de representar fidedignamente os valores referentes aos bens móveis.”, distorção que “(...) embora relevante, por si só, não tem o condão de macular definitivamente a presente prestação de contas, implicando apenas opinião técnica pela ressalva no seu julgamento.”.

Assim, apesar de justificadas, remanescem as irregularidades, tal como consignado pelo Corpo Técnico, sem o condão, entretanto, de inquirar o exame das presentes contas, merecendo, entretanto, a devida ressalva e as recomendações nos moldes aventados no derradeiro relatório técnico (Documento ID 821569).

Adicionalmente, é de grande valia frisar que caso doravante seja noticiada alguma irregularidade não detectada nestes autos, nada obsta sua apuração, tampouco, eventual punição do responsável.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento do Corpo Técnico, opina no sentido de que:

I - seja a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim – IPREGUAM, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Adriano Moura Silva e Maria Francisca de Oliveira Pereira, então Diretor Executivo e Assessora Contábil, julgada **REGULAR, com ressalvas**, nos termos do art. 16, inciso II, da LCE n. 154/1996 c/c o art. 24 do RITCE/RO, em razão das irregularidades apuradas nos termos do Relatório ID 821569 e deste parecer;

II - seja determinado ao atual gestor do Instituto e ao Prefeito Municipal, ou quem venha substituí-los para que, nas próximas prestações de contas, demonstrem a viabilidade orçamentária e financeira do ente para o cumprimento dos planos de amortização, perpassando não só pelas medidas tomadas para combater o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

déficit atuarial, mas também a sua exequibilidade à luz dos comandos da LRF, de sua realidade orçamentário-financeira e das exigências contidas no art. 62, §1º, da Portaria MF n. 464/2018; e

II - seja expedida determinação nos termos delineados no Relatório derradeiro (Documento ID821569):

“(…) ao atual responsável pela contabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim, ou quem vier a substituí-lo na função, para que atente-se, na elaboração das futuras prestações de contas, ao envio tempestivo das notas explicativa com as devidas explanações referentes a situações divulgadas nas demonstrações contábeis; e que nos exercícios financeiros subsequente adote providências no sentido de reconhecer os ativos e passivos do órgão pelo regime de competência, conforme preconizam a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição).

É como opino.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2020.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Em 3 de Fevereiro de 2020



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS